



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Estabelece critérios e procedimentos para uniformizar, no âmbito do IFPA, a instrução dos processos administrativos referentes à remoção por motivo de saúde do próprio servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 23051.013516/2020-38 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.112/1990, o Decreto nº 6.833/2009, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal/2017, Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 3 de 23/02/2010, Nota Informativa Nº 15678/2018-MP e Resolução CONSUP 12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e de uniformização de procedimentos administrativos referente a instrução processual dos campi e Reitoria;

COM O OBJETIVO de assegurar os direitos dos servidores e na busca de maior eficiência na Administração Pública no âmbito do IFPA, resolve:

Art. 1º Uniformizar os critérios e procedimentos, no âmbito do IFPA, acerca da remoção por motivo de saúde do próprio servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art. 2º. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, tem por finalidade propiciar o tratamento médico adequado, desde que inexistam ou não sejam considerados adequados os recursos médicos ou hospitalares na unidade de origem do servidor.

Art.3º O servidor, munido de parecer do profissional médico assistente que indique necessidade de remoção por motivo de saúde, deverá requerê-la à Unidade de Gestão de Pessoas no seu local de lotação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 4º O Profissional de Saúde Assistente é aquele, externo à Instituição, que acompanha o servidor em sua doença e evolução, e presta as informações necessárias para subsidiar a avaliação pericial por meio de atestados, laudos, entre outros, produzindo efeitos apenas com parecer favorável dos médicos peritos.

Parágrafo único: ainda que o profissional de saúde assistente emita documentos com sugestões a respeito da localidade necessário para o tratamento, a Junta Oficial em Saúde legalmente constituída se reserva à discricionariedade de entendimento, isto é, poderá acatar ou não a recomendação do profissional assistente após correlação do caso clínico em tela com os parâmetros a legislação vigente.

Art.5º Para solicitar remoção por motivo de saúde o servidor deverá encaminhar para a Unidade de Gestão de Pessoas uma cópia digitalizada dos documentos abaixo:

- I. Requerimento de remoção por motivo de saúde (anexo I);
- II. Laudo Médico que ateste expressamente a necessidade da remoção do servidor por inexistência ou inadequação de recursos médicos ou hospitalares na unidade de origem, de modo objetivo;
- III. Comprovante de Residência no nome do servidor no local de moradia atual (caso não possua, apresentar o comprovante de moradia em nome diverso e declaração do titular, com firma reconhecida em cartório, informando a moradia na residência);
- IV. Cédula de identidade e CPF do cônjuge, companheiro ou dependente (se for o caso);
- V. Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, no caso de cônjuge ou companheiro (se for o caso);
- VI. Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda, ou equivalente, conforme o caso, na hipótese de dependente que viva às expensas do servidor (se for o caso);
- VII. Documentos complementares visando a comprovação da inexistência dos serviços de saúde na localidade de lotação (Declarações etc).

Parágrafo único: na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido ao servidor para adequação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art.6º Cabe ao setor de protocolo, cadastrar o processo administrativo em formato sigiloso com toda a documentação prevista no artigo acima bem como enviar a Unidade de Gestão de Pessoas para a instrução processual e encaminhamentos;

Art.7º Considera-se informações instrutivas no processo de remoção: ficha funcional, relatório de férias (SIAPE), relatório de cadastro de dependentes (SIAPE) e curriculum lattes, este último apenas quando docentes.

Art.8º Após a instrução completa do processo, a unidade de Gestão de Pessoas enviará os autos ao SIASS/IFPA-sede ou unidade vinculada, para marcação da perícia por Junta Médica Oficial.

Art.9º Caso o servidor esteja em tratamento na região metropolitana de Belém, e tenha lotação em campus no interior do Estado, o processo poderá ser protocolado na Reitoria, mediante apresentação do Requerimento de remoção por motivo de saúde assinado pelo chefe imediato e diretor geral.

Art.10 A Unidade SIASS irá fazer o agendamento de perícia e comunicará ao servidor por e-mail institucional a data e o horário do comparecimento.

Art.11 O pedido de remoção deverá ser analisado por Junta Médica Oficial manifestando-se com a emissão do laudo pericial que deverá ser conclusivo quanto à necessidade da remoção do servidor AOS MOLDES DO SIASS.

Art. 12 Caso o servidor não concorde com a decisão pericial terá o direito de interpor um pedido de reconsideração e sendo a avaliação realizada pela mesma Junta Médica Oficial.

Art. 13 Na hipótese de novo indeferimento, o servidor poderá solicitar recurso que deverá ser encaminhado a outra Junta Médica Oficial, distinta da que apreciou o pedido de reconsideração.

Parágrafo único: os formulários de reconsideração e recurso encontram-se disponíveis em <https://dgp.ifpa.edu.br/p-ensino>.

Art. 14 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias corridos a contar da publicação do ato ou da ciência da decisão pelo interessado.

Art.º 15 Caso o laudo pericial ateste a inadequação dos recursos médicos reclamados na unidade de origem, a remoção será deferida, mediante a publicação de portaria, sendo o servidor e as unidades de origem e de destino comunicados pelos setores competentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Parágrafo único: possíveis unidades de destino poderão ser indicadas no laudo, mas a definição da mesma é de competência da DGP, no caso dos TAE, e da PROEN no caso dos docentes.

Art.16 O relatório médico emitido por médico assistente (externo ao IFPA) é indispensável à análise do pedido de remoção, devendo, se for o caso, informar os benefícios do ponto de vista médico que advirão da remoção de modo objetivo;

Art.17 São razões objetivas para a remoção:

- I. Se a localidade onde reside o servidor ou seu dependente legal é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- II. Se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- III. Se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- IV. Quais os benefícios do ponto de vista de saúde que advirão dessa remoção;
- V. Quais as características das localidades recomendadas;
- VI. Se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de exercício do servidor

Art. 18 A remoção por motivo de saúde do servidor ou dependente pode ser realizada apenas no âmbito do IFPA, aos moldes da Lei 8112/1990.

Art. 19 Considerando que o instituto da remoção não compreende a mudança para outra Instituição Federal, as solicitações que indicam mudança de lotação para outro órgão não serão encaminhadas para perícia médica, devendo a unidade de gestão de pessoas orientar o servidor a instruir processo dessa natureza somente dentro do quadro do IFPA.

Art. 20 Ressalta-se que a avaliação pericial para concessão de remoção do servidor por motivo de doença em pessoa da família deverá ser realizada no familiar.

Art. 21 Reserva-se à Administração Pública Federal, no resguardo de seus interesses, indicar qualquer localidade de exercício, desde que satisfaça às necessidades de saúde e tratamento do servidor, de pessoa da família ou dependente.

Art. 22 Os servidores sem vínculo efetivo com a União, os contratados temporários e os empregados públicos não fazem jus à remoção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 23 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Gerais dos campi e Reitoria.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 25 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Andre Moacir Lage

Miranda:42479908291

Assinado de forma digital por Andre Moacir Lage
Miranda:42479908291
DN: cn=Andre Moacir Lage, Miranda:42479908291,
ou=IFPA - Instituto Federal do Para, o=ICPEdu
Dados: 2020.07.30 16:45:25 -03'00'

REITOR SUBSTITUTO DO IFPA

ANEXO I. REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

À Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida			
Nome:			
Cargo:		Campus/lotação:	
Matrícula SIAPE:	CPF:	RG:	
Endereço:			Nº
Bairro:	CEP:	Cidade:	
Telefone fixo:	Celular(es):		
E-mail institucional:			

Venho requerer remoção por motivo de:

() Doença do próprio servidor (Art. 36 subitem III alínea “b” da Lei 8.112/90)

() Doença do conjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas. (Art. 36 subitem III alínea “b” da Lei 8.112/90)

Nome do familiar: _____

Campus sugerido: _____

Local da perícia: SIASS/IFPA () Perícia em trânsito () _____

 Assinatura do requerente	 Carimbo e assinatura da chefia Data: ____ / ____ / ____
	 Carimbo e assinatura do Diretor Geral Data: ____ / ____ / ____

ANEXAR: Cópia digitalizada do Laudo Médico indicando a necessidade da remoção a ser apresentado na Junta Médica Oficial.

- IMPORTANTE:**
1. Ressalta-se que a remoção por motivo de saúde do servidor ou dependente pode ser realizada **apenas no âmbito do IFPA, aos moldes da Lei 8112/1990.**
 2. O servidor deverá comparecer ao ato pericial munido dos originais de todos os laudos, receituários médicos, exames laboratoriais e de imagem referente ao pedido de remoção.
 3. O conjuge, companheiro ou dependente deve estar cadastrado no assentamento funcional do servidor solicitante.
 4. O atestado/laudo deve especificar claramente necessidade da remoção do servidor e/ou da pessoa da família.